

IMO. SR. DA COORDENADORIA MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR E DA CIDADANIA - PROCON

Proteção Fácil Do Brasil, já qualificado, ora intermediado por seu mandatário ao final firmado - instrumento procuratório acostado -, esse com endereço eletrônico e profissional inserto na referida procuração, o qual, em obediência à diretriz fixada no art. 287, caput do CPC, indica-o para as intimações que se fizerem necessárias, vem, com o devido respeito à presença de Vossa Excelência, oferecer a presente

DEFESA

à RECLAMATÓRIA, tombada sob o número supra, que lhe move **Jacqueline Oliveira De Moraes**, qualificado nos autos em epígrafe, pelos motivos fáticos e jurídicos expostos a seguir:

DAS PRELIMINARES AO MÉRITO

Da Inaplicabilidade Do CDC

O Código de Defesa do Consumidor não se aplica às Associações de Proteção Veicular nas ações judiciais movidas por seus associados. Nestes casos, devem ser observadas as normas estabelecidas pelo Código Civil.

Desta forma, os precedentes que assim concluem são os seguintes:

"AGRAVO DE INSTRUMENTO. DECISÃO INTERLOCUTÓRIA QUE INDEFERIU A APLICAÇÃO DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR. RECURSO DOS AUTORES. ALEGADO DESARCERTO DA DECISÃO INTERLOCUTÓRIA. INSUBSISTÊNCIA. **ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO VEICULAR (CC, ART. 53).** AUSÊNCIA DE RELAÇÃO DE CONSUMO. AGRAVADA QUE NÃO DISPONIBILIZA SERVIÇO E/OU PRODUTO AO MERCADO DE CONSUMO. **CONCEITOS DE CONSUMIDOR E FORNECEDOR NÃO CONFIGURADOS.** DECISÃO MANTIDA. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO." (TJSC, Agravo de Instrumento n. 5015307-94.2022.8.24.0000, do Tribunal de Justiça de Santa Catarina, rel. André Carvalho, Sexta Câmara de Direito Civil, j. 12-07-2022).

"AGRADO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE COBRANÇA C/C LUCROS CESSANTES. DECISÃO AGRAVADA QUE INVERTEU O ÔNUS DA PROVA. INSURGÊNCIA DA PARTE RÉ. ASSOCIAÇÃO SEM FINS LUCRATIVOS. **PROTEÇÃO VEICULAR. SISTEMA MUTUALISTA.** EXEGESE DO ART. 53 DO CÓDIGO CIVIL. RECORRENTE QUE NÃO SE ENQUADRA COMO PRESTADORA DE SERVIÇOS DE SEGURO. INAPLICABILIDADE DO CÓDIGO DE DEFESA CONSUMIDOR NA HIPÓTESE, E, POR VIA DE CONSEQUÊNCIA, INCABIMENTO DA INVERSÃO DO ÔNUS PROBATÓRIO. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO" (TJSC, Agravo de Instrumento n. 5055568-38.2021.8.24.0000, do Tribunal de Justiça de Santa Catarina, rel. Flavio Andre Paz de Brum, Primeira Câmara de Direito Civil, j. 26-05-2022).

"APELAÇÃO CÍVEL. CONTRATOS. AÇÃO DE COBRANÇA. **PROGRAMA DE PROTEÇÃO VEICULAR. VEÍCULO E REBOQUE INCENDIADOS.** PLEITO INDENIZATÓRIO. PARCIAL PROCEDÊNCIA NA ORIGEM. INSURGÊNCIA DA PARTE RÉ. **INAPLICABILIDADE, NA ESPÉCIE, DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR.** ACIONADA ASSOCIAÇÃO. SISTEMA MUTUALISTA. INTERPRETAÇÃO DAS CLÁUSULAS CONTRATUAIS À LUZ DO CÓDIGO CIVIL. PRECEDENTES. RECOMPOSIÇÃO DO PATRIMÔNIO DO ASSOCIADO MEDIANTE SUBSTITUIÇÃO DO VEÍCULO SINISTRADO. PREVISÃO EXPRESSA QUANTO À IMPOSSIBILIDADE DE RESSARCIMENTO EM ESPÉCIE. HIGIDEZ DA PREVISÃO CONTRATUAL. ALEGADO DESCONHECIMENTO DO AUTOR/ASSOCIADO A RESPEITO DA CLÁUSULA EXCLUDENTE. IRRELEVÂNCIA. CLÁUSULA VÁLIDA E APLICÁVEL. FUNÇÃO SOCIAL. SENTENÇA MANTIDA POR FUNDAMENTO DIVERSO. RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO." (TJSC, Apelação n. 5015506-07.2019.8.24.0038, do Tribunal de Justiça de Santa Catarina, rel. Jairo Fernandes Gonçalves, Quinta Câmara de Direito Civil, j. 13-07-2021).

De acordo com o artigo 2º do Código de Defesa do Consumidor (CDC), o conceito de consumidor é definido como a pessoa, física ou jurídica, que adquire ou utiliza produto ou serviço na condição de destinatário final. O CDC também estabelece, no artigo 3º, que fornecedor é toda pessoa física ou jurídica que presta serviço, incluindo atividades de natureza securitária, com exceção das relações trabalhistas.

No caso em análise, a relação em questão envolve uma associação de proteção veicular e seu associado. A associação é uma entidade sem fins lucrativos, criada para organizar e oferecer benefícios a pessoas físicas e jurídicas, proprietárias ou não de veículos automotores, através de assistência prestada diretamente ou por meio de parceiros.

Assim, a associação não se enquadra como uma companhia de seguros nem como fornecedora de produtos ou serviços no sentido tradicional, mas sim como uma entidade associativa que oferece um sistema de assistência mútua. Portanto, as normas do CDC não são aplicáveis às relações jurídicas envolvendo associações de proteção veicular. Em vez disso, devem ser seguidas as disposições do Código Civil.

DO MÉRITO

DA IMPROCEDÊNCIA DOS PEDIDOS

É importante esclarecer que esta seguradora não incorreu em conduta ilícita. Quando ocorre um sinistro, que envolva o segurado ou terceiros, a apólice de seguro está designada para cobrir os prejuízos decorrentes, desde que os procedimentos estipulados nas condições gerais das apólices sejam devidamente cumpridos.

Preliminarmente, cumpre reafirmar o óbvio: quem alega um fato constitutivo de seu direito deve prová-lo. Nos termos do artigo 373, inciso I, do Código de Processo Civil, incumbe ao autor o ônus de provar os fatos constitutivos de seu pedido.

Não há que se falar em devolução de valores, uma vez que o serviço contratado esteve integralmente à disposição da parte reclamante durante todo o período de vigência contratual, não havendo qualquer ato ou omissão por parte da empresa que indicasse negativa de cobertura ou descontinuidade da prestação.

A simples alegação de insatisfação ou arrependimento posterior **não gera obrigação de restituição dos valores**, pois o serviço não pode ser “devolvido”, sendo ele disponibilizado continuamente durante o período contratado — razão pela qual gera contraprestação. Importante destacar que **não consta nos registros da empresa qualquer solicitação de atendimento ou cobertura negada**, inexistindo falha de serviço.

A reclamante afirma que a instalação do rastreador teria causado danos à estrutura do veículo, entretanto **não há nos autos prova técnica pericial, laudo mecânico ou avaliação de profissional habilitado** que dê sustentação a tal alegação.

A instalação foi realizada conforme normas técnicas, por profissional qualificado, e no mesmo padrão aplicado a milhares de clientes, **sem qualquer registro de dano estrutural decorrente do procedimento**.

A tese ora defendida é pensamento pacífico da jurisprudência pátria, conforme se vê dos arestos colacionados In verbis, no sentido de que, para existir o dano é necessário a efetiva comprovação do cometimento de ato ilícito, o que não existe nos autos:

DANO MORAL. INEXISTÊNCIA DO DANO. Para efetivar-se o dano moral e sua respectiva reparação, **não basta apenas a alegação do agente passivo, mas que este devidamente comprovado o ato ilícito que cause lesão a seu direito**. Inexiste a reparação pelo dano moral baseada na simples alegação da parte que se diz lesada. Recurso desprovido. (6 fls.) (Apelação Cível nº 598532372, 6ª Câmara Cível do TJRS, Teutonia, Rel. Des. João Pedro Freire. j. 15.12.1999).

RESPONSABILIDADE CIVIL. DANO MORAL. REGISTRO NO SPC. INEXISTÊNCIA DE SUPORTE PROBATÓRIOS. Em não demonstrando o autor o fato constitutivo de seu direito, ou seja, o ato ilícito em que funda a sua pretensão de ressarcimento, não há se falar em culpa ou dever de indenizar. Os três requisitos configuradores da responsabilidade (ato ilícito, dano e nexo de causalidade), devem coexistir para autorizar a indenização por abalo moral. Caso em que a autora nem mesmo demonstra ter sido cadastrada no rol dos maus pagadores do SPC. Apelo improvido. (4 fls.)

(Apelação Cível nº 70000363754, 5ª Câmara Cível do TJRS, Pelotas, Rel. Des. Marco Aurélio dos Santos Caminha. j. 11.05.2000).

Portanto, trata-se de alegação **sem respaldo material ou técnico**, incapaz de gerar responsabilidade ou obrigação indenizatória.

DOS PEDIDOS

Ante o exposto, em sede de **IMPUGNAÇÃO**, requer o recebimento das presentes razões, para fins de suspensão imediata do processo e ao final, o total arquivamento do processo sem qualquer sanção.

Nesses Termos,

Pede Deferimento.

Fortaleza - CE, 03 de dezembro de 2025.

(assinatura eletrônica)

PAULO ROBERTO DE LACERDA SIQUEIRA

(OAB/PB: 11.880)